



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

2704ª Sessão Plenária

(Lavrada sob a forma de Sumário)

- 1. Data, Hora, Local:** 11 de março de 2026, às 13:00h, realizada presencialmente na Av. Rio Branco, nº 10 – 4º andar – Centro/Rio de Janeiro; e em ambiente eletrônico, denominado Sessão Híbrida do Plenário, conforme artigo 81, Decreto Estadual 48.123/2022.
- 2. Presença:** Virtualmente presente a Sra. Elizabeth de Almeida dos Santos e os Srs. Affonso D'Anzicourt e Silva, Antônio Charbel Jose Zaib, Guilherme Braga Abreu Pires Neto, Igor Edelstein de Oliveira, Leonardo Martins da Silva, Rafael da Silva Machado; Renato Mansur; Robson de Lima Carneiro; Sergio Carlos Ramalho.
- 3. Mesa:** Sr. Sergio Tavares Romay, Presidente; Sr. Alexandre Pereira Velloso, Vice-Presidente; Sra. Anna Luiza Gayoso e Almendra Monnerat – Procuradora Regional; Sr. Gabriel Oliveira de Souza Voi – Secretário-Geral.
- 4. Deliberação da Ordem do Dia: 1º. – Processo nº SEI-220005/002288/2025. Despacho:** Trata-se de requerimento administrativo (SEI n. 104970781), apresentado pelo procurador do Sr. ANSELMO HENRIQUE GONÇALVES DIAS, no qual alega a existência de irregularidades nos atos registrados pela sociedade FONTE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA (CNPJ: 43.732.799/0001-13; NIRE: 33.2.1157219-2). A parte Denunciante sustenta que os protocolos 2025/00619534-8 e 2025/00690707-0 seriam ilegítimos, uma vez que foram confeccionados com o uso de assinaturas falsificadas, sem o seu consentimento, por uma pessoa que ela desconhece. Em razão disso, requer o cancelamento dos atos impugnados. Em análise preliminar, na forma do art. 5º, da Deliberação JUCERJA n. 170, de 27 de junho de 2025, a Secretaria Geral constatou que: A assinatura dos atos impugnados (SEI ns. 105109825 e 105110255) foi física e contava com reconhecimento de firma do Denunciante; Os selos lançados nos atos



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

impugnados não constam como válidos pelo sistema da Corregedoria de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (SEI n. 104971975 e SEI n. 105110611); A parte requerente apresentou Registro de Ocorrência perante a Autoridade Policial; e Foi apresentado laudo pericial grafotécnico. Considerando-se os indícios e a documentação apresentada no presente processo, opina-se pelo deferimento da suspensão liminar, na forma do art. 6º, da Deliberação JUCERJA n. 170, de 27 de junho de 2025. Realizada a anotação no cadastro da empresa a respeito da existência do presente processo, encaminhamos o presente para decisão da Presidência a respeito da suspensão liminar do ato impugnado. Após, solicitamos o retorno do processo para que as demais providências possam ser tomadas.

Decisão da Presidência – Decido pelo deferimento da suspensão liminar, na forma do art. 6º, da Deliberação JUCERJA nº 170 de 27 de junho de 2025, conforme despacho dessa Secretaria Geral, e encaminho o p. processo para as providências cabíveis. **Não houve dúvida ou manifestação sobre este processo. 2º. - Processo nº SEI-220005/002321/2025.**

Assunto: Ciência ao Plenário da JUCERJA, acerca das decisões exaradas pelo Presidente.

Despacho – Trata-se de requerimento administrativo realizado pelo Sr. NATALINO RODRIGUES em que se alega a existência de irregularidades em atos registrados por SYSCAD CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA (CNPJ 35.752.088/0001-82 e NIRE: 33.2.0205874-1), MASTERCENTER COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA ME (CNPJ 32.110.421/0001-61 e NIRE: 33.2.0187067-1) e MINAS SOUVENIR LTDA (CNPJ 34.234.195/0001-56 e NIRE: 33.2.0389703-7). A parte Denunciante sustenta que nunca teria integrado tais sociedades. Em razão disso, requer o cancelamento dos atos impugnados. Em análise preliminar, na forma do art. 5º, da Deliberação JUCERJA n. 170, de 27 de junho de 2025, a Secretaria Geral constatou que: A parte requerente apresentou Registro de Ocorrência perante a Autoridade Policial; e A assinatura dos atos impugnados foi física, mas não contava com reconhecimento de firma do Denunciante. Considerando-se os indícios e a documentação apresentada no presente processo, opina-se pelo deferimento da suspensão liminar, na forma do art. 6º, da Deliberação JUCERJA n. 170, de 27 de junho de 2025. Realizada a anotação no cadastro da empresa a respeito da



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

existência do presente processo, encaminhamos o presente para decisão da Presidência a respeito da suspensão liminar do ato impugnado. Após, solicitamos o retorno do processo para que as demais providências possam ser tomadas. **Decisão da Presidência** – Decido pelo deferimento da suspensão liminar, na forma do art. 6º, da Deliberação JUCERJA n. 170, de 27 de junho de 2025, conforme despacho da Secretaria Geral no doc. SEI nº 105198777. **Não houve dúvida ou manifestação sobre este processo. 4º. - Processo nº SEI-220005/002406/2025. Assunto:** Ciência ao Plenário da JUCERJA, acerca das decisões exaradas pelo Presidente. **Despacho:** Trata-se de requerimento (SEI n. 105647987), recebido através do Fale Conosco e formulado pela Sra. LORENA OLIVEIRA DE SOUSA (CPF 213.403.817-96), alegando a existência de irregularidades nos atos registrados pela sociedade empresária LRN SOLUCOES CONTABEIS LTDA (CNPJ 60.752.972/0001-64 e NIRE: 33.2.1398668-7). A parte Denunciante sustenta que o protocolo 2025/0005058410 seria ilegítimo, uma vez que a sociedade empresária foi criada utilizando indevidamente seus dados pessoais, sem seu consentimento ou assinatura. Em razão disso, requer o cancelamento do ato impugnado. Em análise preliminar, na forma do art. 5º, da Deliberação JUCERJA n. 170, de 27 de junho de 2025, a Secretaria Geral constatou que: A parte requerente apresentou Registro de Ocorrência perante a Autoridade Policial; A assinatura do ato impugnado foi eletrônica, pelo sistema GOV.BR. Considerando-se os indícios e a documentação apresentada no presente processo, opina-se pelo deferimento da suspensão liminar, na forma do art. 6º, da Deliberação JUCERJA n. 170, de 27 de junho de 2025. Realizada a anotação no cadastro da empresa a respeito da existência do presente processo, encaminhamos o presente para decisão da Presidência a respeito da suspensão liminar do ato impugnado. Após, solicitamos o retorno do processo para que as demais providências possam ser tomadas. **Decisão da Presidência:** Decido pelo deferimento da suspensão liminar, na forma do art. 6º, da Deliberação JUCERJA n. 170, de 27 de junho de 2025, conforme despacho da Secretaria Geral no doc. SEI nº 105708714. **Manifestação:** O Sr. Gabriel Voi destacou a relevância da Deliberação nº 170 nos casos de cancelamento por fraude, informando que o entendimento desta Autarquia



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

serviu de referência na última reunião realizada com o DREI, em Brasília. Ressaltou que a simplificação do rito está sendo adotada por outras Juntas Comerciais, pontuando que a medida é lógica e eficaz, visto que o maior número dos casos de fraude acaba sendo comprovado posteriormente, seja pela via judicial ou pericial. O Sr. Bernardo Berwanger alertou para a crescente vulnerabilidade das assinaturas em suporte físico, citando a existência de ferramentas tecnológicas de fácil acesso capazes de replicar assinaturas manuscritas a partir de fotografias com alta precisão. Enfatizou que tal prática compromete a eficácia de laudos grafotécnicos, uma vez que a assinatura transposta é fidedigna à original. Concluiu afirmando que o uso de assinaturas em papel tornou-se uma prática insegura e obsoleta diante do risco de fraudes e da facilidade de manipulação digital de documentos.

5. Assuntos Gerais: O Sr. Renato Mansur comunicou sua presença em Brasília para visita técnica e institucional ao DREI, em representação à JUCERJA. O Sr. Presidente discorreu sobre a crescente relevância institucional da classe contábil no cenário nacional, referindo-se ao setor como um "quinto poder". Citou a posse do Sr. Joaquim Bezerra no Conselho Federal de Contabilidade (CFC) como marco dessa influência, dada a presença de autoridades do alto escalão em Brasília e a representatividade de 550 mil profissionais da área. O Sr. Rafael Machado relatou o entusiasmo com o Seminário de Gestão, apresentado em Brasília, que reúne aproximadamente 2.500 contadores de todo o país para a elaboração do planejamento estratégico da contabilidade brasileira para o próximo quinquênio. Destacou a importância histórica da solenidade de posse do Conselho Federal de Contabilidade, ressaltando o impacto institucional e o reconhecimento da categoria frente à implementação da Reforma Tributária. Pontuou, por fim, que os profissionais contábeis serão os protagonistas na execução dessa reforma nos próximos dez anos. A Sra. Anna Luiza Gayoso pontuou a relevância da OAB na Reforma Tributária, destacando a parceria indissociável entre advogados e contadores. Afirmou que o reconhecimento do papel jurídico é fundamental, dado que ambas as profissões atuam de forma conjunta e



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

complementar na área tributária. O Sr. Alexandre Velloso informou o Colegiado a aposentadoria do servidor da Receita Federal, Sr. Carlos Nacif. Destacou o relevante papel desempenhado pelo servidor ao longo dos últimos 15 anos, período em que esteve dedicado à estruturação e ao desenvolvimento do projeto da REDESIM, e comunicou seu desligamento oficial de suas funções. O Sr. Affonso D'Anzicourt enfatizou a importância vital dos contadores e advogados na sustentabilidade das pequenas e médias empresas e na arrecadação federal. Salientou a melhoria no ambiente de conformidade fiscal, com maior espaço para retificações e diálogo com a Receita Federal, celebrando o atual momento de reconhecimento institucional da classe.

6. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão, sendo convocada a próxima para o dia 12/03/2026, às 13:00h.

7. Assinaturas: Sergio Tavares Romay; Alexandre Pereira Velloso; Anna Luiza Gayoso e Almendra Monnerat; Gabriel Oliveira de Souza Voi; Affonso D'Anzicourt e Silva; Aldo Carlos de Moura Gonçalves; Andrea Marques Valença; Antônio Charbel Jose Zaib; Antônio de Pádua Alpino; Bernardo Feijó Sampaio Berwanger; Elizabeth de Almeida dos Santos; Guilherme Braga Abreu Pires Neto; Igor Edelstein de Oliveira; José Luiz Romero Tomé; José Roberto Borges; Leonardo Martins da Silva; Lincoln Nunes Murcia; Luciano Lopes Duarte; Márcio Pumar de Paula Nicolai Chammas; Mario Fernando da Silva Ferreira; Rafael da Silva Machado; Renato Mansur; Robson de Lima Carneiro; Sergio Carlos Ramalho; Wagner Huckleberry Siqueira.